EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

Incidente nº 0006777-49.2019.8.26.0482

(Relatórios da Administradora Judicial e Prestações de Contas das Impetrantes)

Processo Principal: 1012683-37.2018.8.26.0482 (Recuperação Judicial)

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., já qualificada e compromissada como ADMINISTRADORA JUDICIAL, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu representante legal ao final assinado, para apresentar, em obediência ao art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE, referente ao mês de outubro de 2021.

Presidente Prudente/SP, 10 de novembro de 2.021.

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. Edson Freitas de Oliveira CRC 1SP148.734



Rua Barão do Rio Branco, 1.355 sala 07 Centro - CEP 19015-010 Presidente Prudente/SP Fone: (18) 99802-4747 suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

(De acordo com o Comunicado CG nº 786/2020)



I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Como de praxe, o RMA - Relatório Mensal de Atividades tem como finalidade sintetizar todas as informações fornecidas pela Recuperanda, principalmente aquelas atinentes às suas atividades, abordando os seguintes itens: a) documentos disponibilizados pela Recuperanda; b) análise da situação econômico-financeira da Recuperanda.

É importante destacar que o Relatório está de acordo com as diretrizes e modelos sugeridos pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo (Comunicado CG nº 786/2020).

A Administradora Judicial ressalta que as informações analisadas no relatório foram disponibilizadas pela própria Recuperanda, na forma do artigo 52, IV da Lei 11.101/05, sendo dela a responsabilidade pela exatidão dessas informações, de forma que o relatório não possui caráter de parecer ou opinião por parte dessa Administradora Judicial, servindo apenas para relatar a esse Nobre Juízo, de forma resumida, as informações prestadas pela Recuperanda referentes às suas atividades.

A Administradora Judicial deixa de juntar os documentos analisados e que embasaram o presente relatório, como forma de não tumultuar o processo. Referidos documentos estão arquivados em poder da Administradora Judicial e à disposição de qualquer interessado legítimo para consulta.

FATO RELEVANTE:

Em virtude da rejeição do PRJ pelos credores em segunda reunião da AGC, a Recuperanda pleiteou a este N. Juízo que autorizasse a aplicação do disposto no artigo 56, §4º da Lei 11.101/2005. Porém, o pedido foi rejeitado pelo DD. Magistrado em sua decisão de fls. 2282/2283.

Diante disso, a Recuperanda interpôs agravo de instrumento, o qual ainda se encontra pendente de julgamento.



II - CRONOGRAMA PROCESSUAL

O presente tópico busca informar a ocorrência dos eventos processuais mais relevantes para a Recuperanda e demais interessados.

Data	Evento	Lei 11.101/05
08/08/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação.	N.A
17/08/2018	Deferimento do processamento do pedido de recuperação.	Art. 51 e 52
21/08/2018	Juntada de termo de compromisso da Administradora Judicial.	Art. 33
21/09/2018	Juntada de relatório inicial de atividades.	N.A
19/10/2018	Juntada do plano de recuperação judicial.	Art. 53
19/10/2018	Juntada do Laudo Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação	Art. 53
	de Bens e Ativos da Recuperanda	
09/11/2018	Juntada de minuta do Edital	Art. 52, § 1°
07/05/2019	Publicação do Edital	Art. 52, § 1°
06/03/2019	Juntada da minuta do edital de credores da Administradora	Art. 7°, §2°
	Judicial	
07/05/2019	Publicação do edital	Art. 7°, §2°
13/08/2020	Deferimento do pedido de prorrogação do stay period por 180	N.A
	dias, ou até a realização da AGC	
23/06/2021	Homologação das datas da AGC	N.A
05/07/2021	Juntada do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial	N.A
03/08/2021	Publicado o Edital de Convocação para a AGC	Art. 36
09/08/2021	Homologação do Quadro Geral de Credores (A.J.)	Art. 18
12/08/2021	Pedido de ratificação de crédito (Recuperanda)	N.A
19/08/2021	Primeira Assembleia Geral de Credores	Art. 35
26/08/2021	Segunda Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I

III - HISTÓRICO DE ATIVIDADES

A estrutura societária da Recuperanda não sofreu alterações.



Rua Barão do Rio Branco, 1.355 sala 07 Centro - CEP 19015-010 Presidente Prudente/SP Fone: (18) 99802-4747

suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

Desde o início do processo de recuperação judicial, a sociedade empresária Recuperanda se manteve em regular funcionamento, alimentando o processo de recuperação judicial a fim de ensejar o seu andamento.

Em sede dos Relatórios Mensais de Atividades anteriores, a Administradora Judicial tem apontado variações no faturamento da Recuperanda, embora o faturamento tenha se mantido sempre em patamares semelhantes. Diante disso, a Administradora Judicial informa que, diante de vários períodos de baixo faturamento da Recuperanda (passado recente), ela não tem, ao menos por ora, condições de gerar caixa para dar cumprimento ao plano de recuperação apresentado nos autos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELA RECUPERANDA E RESULTADOS DE ANÁLISES

Atendendo às solicitações feitas pela Administradora Judicial, a Recuperanda disponibilizou cópias dos seguintes documentos:

- a) Balancete de verificação referente ao mês de setembro/2021;
- b) DRE referente ao mês de setembro/2021;
- c) Folha de pagamento dos funcionários de setembro/2021;
- d) Folha de pagamento do sócio referente ao mês de setembro/2021;
- e) Folha de pagamento de autônomos referente ao mês de setembro/2021;
- Comprovante de pagamento das remunerações de setembro/2021;
- g) Comprovante de pagamento do FGTS referente à competência de setembro/2021 e respectiva guia;
- h) Comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias referente à competência de setembro/2021 e respectiva guia;
- Comprovante de pagamento da DARF referente à competência de setembro/2021 e respectiva guia;
- Relação de estoque (quantidade e custos);
- k) Relação de funcionários admitidos e demitidos no período;
- Extratos bancários do período.



Com base na análise dos documentos acima relacionados, são apresentadas as seguintes informações/conclusões:

DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS:

A Administradora Judicial, ao analisar os documentos disponibilizados pela Recuperanda, constatou que foram encaminhados os comprovantes de pagamento das remunerações dos colaboradores da Recuperanda, referente a setembro/2021.

Averiguando os documentos relativos às remunerações dos colaboradores de setembro/2021, assim como outros documentos relacionados ao seu quadro funcional, encaminhados à Administradora Judicial, essa constatou que houve a admissão de uma nova funcionária, para realizar a função de vendedora interna. Atualmente a Recuperanda conta com o número de 15 (quinze) colaboradores.

O total de proventos percebidos pelos colaboradores da Recuperanda no mês de setembro de 2021 foi de R\$ 46.003,10 (quarenta e seis mil e três reais e dez centavos). A alta no valor dispendido a título de remuneração se deve, principalmente, em razão de férias, antecipação de salários e horas extras pagas no mês.

Além da remuneração dos funcionários, foi paga também a remuneração do sócio Sr. Carlos Galhego Pícaro (pro labore), a qual perfez R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), valor bruto observado no período de setembro/2021.

Foi pago também um valor de R\$ 460,67 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), referente à remuneração de prestador de serviços autônomo.

Nessa quadra, temos que os vencimentos brutos com salários, pro labore e remuneração de serviços prestados por autônomo observados pela Recuperanda no período perfazem R\$ 52.897,34 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos. Por sua vez, o valor líquido é equivalente a R\$ 29.940,84 (vinte e nove mil novecentos e guarenta reais e oitenta e guatro centavos). A Administradora Judicial informa que, analisando



suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

os documentos disponibilizados pela Recuperanda, o valor líquido ficou razoavelmente abaixo do bruto em razão de adiantamentos salariais feitos aos funcionários.

FOLHA DE PAGAMENTO					
Mês de Referência	Total de proventos pagos	Total de descontos	Total liquido		
setembro/2021	R\$ 52.897,34	R\$ 22.956,50	R\$ 29.940,84		

DO QUADRO FUNCIONAL:

Com base nas informações fornecidas pela Recuperanda (folha de pagamento sintética e holerites assinados), a Administradora Judicial constatou que a empresa encerrou o mês de setembro/2021 com um total de quinze funcionários, havendo a admissão de uma nova colaboradora, conforme informação prestada acima.

DA RELAÇÃO DE ESTOQUE

Com relação aos estoques, apesar de apresentar ligeira alta, eles mantiveram-se no mesmo patamar dos evidenciados nos demais RMA's, apresentando a evolução retratada no gráfico abaixo.



DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA:

A Recuperanda deixou de apresentar a Demonstração de Fluxo de Caixa referente ao período de setembro/2021, prejudicando a análise do documento



DO RECOLHIMENTO DO FGTS:

Em análise aos documentos fornecidos, a Administradora Judicial observou que a Recuperanda forneceu a guia de recolhimento do FGTS, assim como seu comprovante de pagamento referente à competência de setembro de 2021.

Conforme consta em documentos fornecidos pela Recuperanda, e relativos à remuneração de seus colaboradores, o valor pago a título de FGTS no período é de R\$ 3.657,71.

DO RECOLHIMENTO DO INSS:

A Recuperanda não disponibilizou o comprovante de arrecadação das contribuições previdenciárias dos empregados e sócio, bem como as guias. O valor total das contribuições referentes ao INSS perfez R\$ 3.429,09 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos).

DO RECOLHIMENTO DAS DARFS:

No que tange à arrecadação de tributos, foi disponibilizado pela Recuperanda o comprovante de arrecadação referente ao IRRF referente a setembro de 2021, no valor de R\$ 2.880,78 (dois mil oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).

V – DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

Os tópicos a seguir têm como objetivo realizar a análise do mês de setembro de 2021, em comparação com agosto de 2021, levando em conta os documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

V.A - DA ANÁLISE DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Tomando como base a conta do **Ativo** do **Balancete de Verificação**, temos as seguintes variações:





Aprioristicamente, como já foi oportuno mencionar, os valores são acumulados durante os períodos, de forma que a variação de um para outro corresponde à dedução do mês atual do valor obtido no imediatamente anterior.

Pois bem. Como se vê, a variação no período foi de 01% (um por cento) aproximadamente, para menor.





A conta "circulante", pertencente ao ativo contabilizado, apresentou um aumento pequeno, na proporção de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), aproximadamente, entre os períodos comparados.



A Administradora Judicial observou uma variação negativa na conta "Caixa" da Recuperanda, correspondente a 11% (onze por cento) aproximadamente, entre os períodos de agosto e setembro de 2021.

Cumpre à Administradora Judicial reforçar que a conta CAIXA continua apresentando saldo de valor alto. As informações dadas pela Recuperanda são as mesmas anteriores: no sentido de que ajustes contábeis ainda estão sendo efetuados para corrigir o problema.

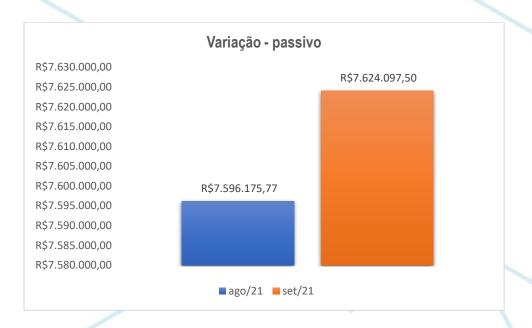
Repisa-se a informação trazida pela Administradora nos RMAs anteriores, sendo que o fato de essa inconsistência não ter sido sanada na contabilidade até a presente data (a Recuperanda sempre informou que se trata de necessidade de acertos contábeis e que esses ajustes seriam feitos) traz descrédito para as informações contábeis da Impetrante, situação que pode inviabilizar a correta análise do plano de recuperação por parte dos credores.

Com relação ao ativo não circulante, a Administradora Judicial informa que não houve variação nos valores entre os períodos analisados (agosto/2021 e setembro/2021),



encerrando agosto de 2021 no valor de R\$ 3.758.432,29 (três milhões setecentos e cinquenta e oito e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Passando à análise das principais contas do passivo da Recuperanda, temos as seguintes variações:



De acordo com as informações disponibilizadas pela Recuperanda, a Administradora Judicial verificou uma alta inferior a um por centos na conta "Passivo", referente ao período analisado, em comparação ao anterior.





De maneira semelhante, os documentos apresentados pela Recuperanda apontaram uma queda no valor contabilizado na conta do passivo "Circulante" no mês de setembro/2021, com relação a agosto de 2021, em proporção inferior a um por cento.



A conta "Fornecedores" fechou o mês de setembro de 2021 com uma queda de 23% (vinte e três por cento), aproximadamente, quando comparada a agosto do mesmo ano.

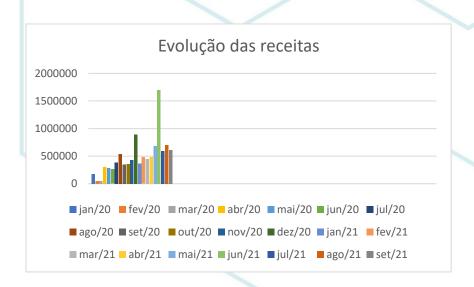
Por fim, os valores contabilizados na conta do passivo "Não Circulante" não apresentaram alterações entre os meses de agosto/2021 e setembro/2021, fechando o mês de análise no valor de R\$ 8.133.232,14 (oito milhões cento e trinta e três e duzentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).

V.B - DA ANÁLISE DA D.R.E. DA RECUPERANDA

A DRE – Demonstração do Resultado do Exercício levantada em setembro/2021 apontou receitas totais no valor de R\$ 611.196,69, e um resultado líquido negativo de R\$ 124.302,73.

Sobre a evolução do faturamento da Recuperanda:





Como se vê, o faturamento da Recuperanda se manteve nos mesmos patamares, quando em comparação ao mês anterior (agosto/2021). Cumpre lembrar que <u>no passado recente</u> da Recuperanda a situação tem sido de baixo faturamento. Reitera a Administradora Judicial que a permanência dessa situação há vários meses (desde a impetração), indica que atualmente a Recuperanda não possui condições de gerar caixa para dar cumprimento ao plano de recuperação apresentado nos autos.

V.C - DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

A Administradora Judicial traz abaixo a análise dos indicadores econômicos e financeiros evolutivos pertinentes ao caso da Recuperanda:

INDICADORES DE BALANÇO	ago/2021	set/2021
LUCRO BRUTO	R\$ 106.078,01	R\$ 129,01
MARGEM BRUTA	15,12%	0,02%
LIQUIDEZ SECA	0,10	0,81
MARGEM LÍQUIDA	10,67%	-7,69%
ROA	0,38%	0,00%
MARGEM LAJIR	17,91%	0,03%

Esclarecendo os índices, o lucro bruto é o valor obtido pela subtração entre a receita total da empresa e seus custos variáveis (aqueles que variam de acordo com a produtividade da empresa). Esse índice leva em conta os custos que estão diretamente ligados à produção.



Já a margem bruta é um importante indicador, vez que indica quanto o lucro bruto representa do total da receita bruta. O valor é obtido pela razão entre o lucro bruto e a receita

líquida.

Por sua vez, a margem líquida é utilizada para aferir quanto o lucro líquido

representa do total da receita bruta. Quanto maior a margem, maior a capacidade da empresa em

gerar lucros e retornos aos investidores.

Já a liquidez seca é obtida pela divisão do ativo circulante, desconsiderados os

estoques da empresa, pelo passivo circulante. Trata-se de indicador importante, tendo a função

de medir a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras no curto prazo

(demonstra quanto a empresa tem em caixa para cada um real que deve a curto prazo). Por óbvio,

quanto maior o índice melhor. Com relação às empresas em recuperação judicial, é comum que

apresentem uma liquidez seca abaixo de 1. O caso da Recuperanda não é diferente, como visto

acima.

O ROA (retorno sobre ativos) busca demonstrar o percentual de retorno sobre os

ativos da empresa. O cálculo é feito por meio da divisão do lucro operacional pelo ativo total. Em

suma, busca avaliar a viabilidade de uma empresa.

Outro importante indicador é a margem LAJIR (lucro antes de juros e imposto de

renda), que busca evidenciar o quanto o LAJIR representa do total da receita líquida.

VI - ENDIVIDAMENTO

Cumpre à Administradora trazer a este DD. Juízo, e aos demais interessados

informações sobre o endividamento da Recuperanda.

Dito isso, e de acordo com o teor das informações prestadas pela Recuperanda,

atualmente o seu endividamento total perfaz R\$ 11.800,000,00 (onze milhões e oitocentos mil

reais), composto por credores das classes I, II, III e IV.

S | SUPORTE JUDICIAL

Rua Barão do Rio Branco, 1.355 sala 07 Centro - CEP 19015-010 Presidente Prudente/SP

VII - ENCERRAMENTO

Colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários encerra-se o presente relatório contendo quinze folhas.

Presidente Prudente/SP, 10 de novembro de 2.021.

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. Edson Freitas de Oliveira CRC 1SP148.734

